

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.154/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA: 36/2026

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 02.154/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Osasco, junho de 2026

Rua Narciso Sturlini, nº 161 - Centro - CEP 06018-100 - OSASCO / SP.

Telefone: (11) 3652-9244 / 9301

E-mail = secol@osasco.sp.gov.br

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos que compõem a Frota da Secretaria de Administração, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. Especificações e Quantidades

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo dentre outros: Mecânica em Geral, Arrefecimento, Refrigeração, Revisão Elétrica e Eletrônica, Lanternagem e Pintura, Alinhamento e Balanceamento em Geral, Borracharia, Acessórios, Lubrificação, Troca de Óleo Lubrificante, Fluido para Freio Hidráulico, Aditivo para Radiador, Filtro de Ar, Filtro de Óleo; dos veículos automotores oficiais.	un.	05

PEÇAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ADITIVO DO RADIADOR	lt	09	69,14	622,26
02	ALAVANCA DA FECHADURA DA TAMPA TRASEIRA	pç	01	79,63	79,63
03	AMORTECEDOR DIANT	pç	03	515,99	1.547,99
04	AMORTECEDOR DE CAPÔ	pç	01	123,70	123,70
05	AMORTECEDOR TRASEIRO	pç	02	360,86	721,72
06	BATERIA 12V 60 AMPERES	pç	05	1.009,85	5.049,25
07	CORREIA DENTADA	pç	05	264,18	1.320,90
08	CORREIA DO ALTERNADOR	pç	05	32,98	164,90
09	DISCO DE EMBREAGEM	pç	05	601,85	3.009,25
10	ELEMENTO DO FILTRO DE AR	pç	05	40,68	203,40
11	FILTRO AR CONDICIONADO	pç	05	49,32	246,60
12	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	pç	05	54,54	272,70
13	FILTRO DE ÓLEO	pç	05	43,91	219,57
14	FLUÍDO DE FREIO DOT4	lt	05	37,15	185,75
15	GUARNIÇÃO DA PORTA DIANT DIR	pç	05	254,21	1.271,05
16	GUARNIÇÃO DA PORTA DIANT ESQ	pç	05	256,76	1.283,80
17	GUARNIÇÃO DA PORTA TRAS DIR	pç	05	224,50	1.122,50
18	GUARNIÇÃO DA PORTA TRAS ESQ	pç	05	224,50	1.122,50
19	CABOS DAS VELAS	jg	05	280,18	1.400,90
20	FIXAÇÃO DO AMORTECEDOR DIANT	jg	03	170,83	512,49
21	PALHETAS DO LIMPADOR	jg	05	184,57	922,85
22	PASTILHAS DO FREIO DIANTEIRO	jg	04	487,19	1.948,76
23	SAPATAS DO FREIO TRASEIRO	jg	03	626,63	1.879,89
24	JOGO TAPETE	jg	04	395,81	1.583,24

25	LANTERNA TRASEIRA DIR	jg	05	1.547,66	7.738,30
26	LANTERNA TRASEIRA ESQ	pç	05	1.554,69	7.773,45
27	OLEO SINTETICO SAE 5W30	lt	17	52,47	891,99
28	PLATÔ DA EMBREAGEM	pç	05	478,72	2.393,60
29	PNEU RADIAL 185/65R15	pç	17	1.009,91	17.168,47
30	POLIA TENSORA DA CORREIA DO ALTERNADOR	pç	05	455,33	2.276,65
31	ROLAMENTO DA EMBREAGEM	pç	05	103,33	516,65
32	TENSOR DA CORREIA DENTADA	pç	26	319,89	8.317,31
33	VELA DE IGNIÇÃO	pç	01	93,83	93,83
34	ESPELHO RETROVISOR DIR	pç	01	233,18	233,18
35	MANGUEIRA INFERIOR DO RADIADOR	pç	01	510,69	510,69
36	MANGUEIRA SUPERIOR DO RADIADOR	pç	01	147,80	147,80
37	TRIÂNGULO	pç	01	259,49	259,49
38	CALOTA DA RODA ARO 15	pç	04	46,98	187,92
39	DISCO DO FREIO DIANTEIRO	pç	02	1.814,46	3.628,92
40	MANOPLA DA ALAVANCA DO CÂMBIO	pç	02	569,93	1.139,86
41	MOTOR DE PARTIDA	pç	01	997,58	997,58
42	RESISTOR DA VENTONHA	pç	01	538,52	538,52
43	TAMPA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR DIANTEIRO	pç	02	58,91	117,82
44	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR	pç	01	347,96	347,96
45	TUCHO DA VALVULA	pç	04	142,12	568,48

MÃO DE OBRA				
SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Alinhamento	serv	04	194,66	778,64
Balanceamento	serv	04	391,66	1.566,64
Cambagem	serv	04	391,66	1.566,64
Higienização Completa	serv	05	808,33	4.041,65
Mão de Obra	serv	05	3.293,33	16.466,65
Revisão da Chave de Ignição	serv	02	861,66	1.723,32
Polimento	serv	05	968,33	4.841,65

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente Contratação tem por objetivo assegurar a adequada Manutenção Preventiva e Corretiva dos veículos que compõem a frota da Secretaria de Administração, garantindo condições seguras, eficientes e regulares de uso, a fim de atender às demandas operacionais dos diversos Departamentos da Secretaria de Administração.

2.2. A frota é essencial para o desenvolvimento das atividades administrativas, logísticas, operacionais e de apoio, sendo utilizada no transporte de servidores, documentos, materiais e no atendimento a diversas necessidades de interesse público. A indisponibilidade ou falha desses veículos compromete a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, justifica-se a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, abrangendo dentre outros: Mecânica em Geral, Arrefecimento, Refrigeração, Revisão Elétrica e Eletrônica, Lanternagem e Pintura, Alinhamento e Balanceamento em Geral, Borracharia, Acessórios, Lubrificação, Troca de Óleo Lubrificante, Fluido para Freio Hidráulico, Aditivo para Radiador, Filtro de Ar, Filtro de Óleo; dos veículos automotores oficiais com garantia de procedência e desempenho.

2.3. A Contratação visa ainda atender ao princípio da eficiência administrativa, promovendo a conservação dos bens públicos, evitando a depreciação acelerada dos veículos, reduzindo custos com reparos emergenciais e prolongando sua vida útil.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O escopo desta Contratação abrange a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota da Secretaria de Administração, que atualmente, é composta por 05 (cinco) Veículos Ativos, conforme relação abaixo:

MARCA	MODELO	ANO FABRICAÇÃO/MODELO	COMBUSTÍVEL	PLACA	RENAVAN	CHASSI	PATRIMÔNIO
RENAULT	LOGAN SEDAN EXPRESSION	2014/2015	FLEX	FQM-5531	1235152410	93Y4SRD64FJ482231	164376
RENAULT	LOGAN SEDAN EXPRESSION	2014/2015	FLEX	FYZ- 6008	1235167442	93Y4SRD64FJ482278	164377
RENAULT	LOGAN SEDAN EXPRESSION	2014/2015	FLEX	FST-4522	1235143934	93Y4SRD64FJ461332	164378
RENAULT	LOGAN SEDAN EXPRESSION	2014/2015	FLEX	FRT-4751	1235167000	93Y4SRD64FJ472651	164409
RENAULT	LOGAN SEDAN EXPRESSION	2014/2015	FLEX	FHJ-0857	1041489053	93Y4SRD64FJ706577	168016

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.2. Os veículos registrados nos quadros acima refletem a situação atual da frota.

3.3. Os Serviços de Manutenção e Conservação dos Veículos da Contratante, inseridos no escopo da presente Contratação se dará mediante realização de reparação automotiva, revisões preventivas e corretivas.

4. DA TERMINOLOGIA

4.1. Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições:

4.1.1. Manutenção: conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas Preventiva e Corretivas, incluindo serviços de borracharia.

4.1.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da Contratante, dentre os quais exemplificam-se:

- a) Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
- b) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- c) Lubrificação de veículos;
- d) Lavagem simples e completa;
- e) Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;
- f) Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador etc.;
- g) Substituição de itens do motor;
- h) Limpeza de motor e bicos injetores;
- i) Regulagens de bombas e bicos injetores;
- j) Outros serviços constantes no Manual do Proprietário dos Veículos e/ou Equipamentos ou por orientação da Contratante;
- k) Outros serviços e peças não citados neste Termo de Referência ou no Manual do Proprietário dos Veículos e/ou Equipamentos.
- l) A Contratante poderá realizar pesquisa de mercado quando da avaliação do orçamento de serviços e peças necessários ao bom funcionamento da frota, não citados neste Termo de Referência ou no Manual do Proprietário dos Veículos e/ou Equipamentos.

4.1.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das Manutenções Preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, Manutenção e Fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais, dentre os quais se exemplificam:

- a) Serviços de retífica de motor;

- b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- c) Serviços de instalação elétrica;
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- e) Capotaria;
- f) Tapeçaria;
- g) Funilaria e pintura;
- h) Serviços no sistema de arrefecimento;
- i) Serviços no sistema de ar-condicionado;

4.1.4. Mecânica Geral: consiste nos serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, sistema de injeção, velas, bombas, sistema de freios, embreagem, suspensão, direção, troca de óleo e filtros, sistema elétrico e todos os outros serviços afins.

4.1.5. Lanternagem: consiste nos serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins.

4.1.6. Tapeçaria: consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

4.1.7. Sistema Elétrico: consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (bateria, alternador, velas e cabos de ignição, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

4.1.8. Sistema Hidráulico: consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).

4.1.9. Borracharia completa: consiste em reparos permanentes em pneus conforme especificações da ABNT, troca de pneus, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins.

4.1.10. Balanceamento, Alinhamento e Cambagem: consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.

4.1.11. Suspensão: consiste nos serviços de troca de amortecedores, estabilizadores, coifas, batentes, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.

4.1.12. Instalação de Acessórios: consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, acessórios de som e imagem, bem como películas automotivas ou outros afins.

4.1.13. Vidraceiro: consiste nos serviços de substituição ou reparo dos vidros frontal, traseiro e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.

4.1.14. Ar-Condicionado: consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtros de cabine/pólen e todos os outros serviços afins.

4.1.15. Troca de Óleo: consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

4.1.16. Lavagem Completa: Compreende em higienização, lavagem externa e interna, inclusive com aspiração em geral, polimento, lavagem dos tapetes, secagem e acabamento, sopragem, lavagem do motor, chassi, paralamas, embuchamento, lavagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas e faróis. Incluindo a lavagem a seco interna (bancos, forro lateral, forro teto, carpetes, piso etc.) e demais itens necessários conforme norma de lavagem de veículos, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.

4.1.17. Revisões periódicas, conforme Manual do Fabricante, atendendo todas as exigências legais para manter a Garantia de Fábrica, realizadas em Concessionárias, conforme marca dos veículos, em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos;

4.1.18. Troca de óleo e lubrificantes e outros serviços constantes no Manual dos Veículos e/ou Equipamentos ou por orientação da Contratante;

4.1.19. A Contratada deverá atender prontamente todos os chamados que venha a receber do Gestor do Contrato do Contrato ou substituto legal, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes (na capital) nos veículos que compõem a frota desta Secretaria, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes;

4.1.20. Todo material necessário à Manutenção Preventiva e Corretiva deverá ser fornecido pela Contratada, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado.

4.1.21. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do Prazo de Garantia;

4.1.22. Utilizar peças genuínas e/ou originais, materiais e acessórios originais, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais mediante Autorização Escrita da Contratante e Justificativa da Contratada, do motivo da utilização da peça sem ser original;

4.1.23. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, registrado, uniformizado;

4.1.24. O processamento dos serviços será iniciado com a apresentação das Ordens de Serviço, com relato dos serviços a serem executados e/ou sintomas apresentados e demais características do veículo pertencentes à frota desta Secretaria;

4.1.25. Após o recebimento das Ordens de Serviço a Contratada deverá elaborar orçamento dos serviços,

peças, componentes e materiais utilizando-se a ferramenta denominada Tabela Tempária.

4.1.26. A apuração dos serviços deverá ser efetivada por meio da aplicação da tabela de tempo padrão da (tabela tempária) e seu custo será apurado com base no tempo estabelecido na tabela em referência, aplicando-se os preços por homem/hora Contratados;

4.1.27. A apuração dos custos das peças dar-se-á por meio de identificação dos preços constantes na tabela, deduzidos os descontos consignados em Contrato.

4.1.28. Os orçamentos serão auditados pela Contratante e após análise e aprovação a execução dos serviços serão autorizadas;

4.1.28.1. A Contratada deverá fornecer e/ou disponibilizar sem ônus para o Contratante, as tabelas ou sistema informatizado para facilitar o processo de conferência dos orçamentos.

4.1.29. A execução dos serviços somente ocorrer após a aprovação da Contratante;

4.1.30. A Contratada deverá, após a Manutenção, encaminhar ao Gestor do Contrato do Contrato ou Substituto Legal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde deverão ser anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos;

4.1.31. A Contratada deverá observar e adotar todas as Normas de Segurança e Prevenção Contra Incêndios, e recomendações das leis vigentes;

4.1.32. Os serviços somente poderão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejadas e com garantia;

4.1.33. Execução dos serviços de manutenção no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização para execução do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado. Após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue limpo interna e externamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.34. O prazo a que se refere o subitem acima poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada, a qual deverá ser encaminhada à Contratante antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao Gestor do Contrato ou Substituto Legal manifestar-se no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quanto à Prorrogação ou Não do Prazo.

4.1.34.1. A Contratada poderá subcontratar os seguintes serviços: funilaria, tapeçaria, borracharia, elétrica, retífica de motor, balanceamento, geometria, transporte de veículos, desde que atendidas às demais exigências deste instrumento, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio do Contratante de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada;

4.1.35. Em havendo subcontratação, a empresa deverá representar previamente documento relacionando os nomes das Subcontratadas, nº do CNPJ, Endereço Completo, Nome do Responsável e respectivas declarações de que e quais os serviços que prestará nos veículos da Secretaria de Administração ao Gestor do Contrato do Contrato ou Substituto Legal, que aprovará ou não a sua Subcontratação, a qual será feita a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante, sem qualquer tipo de vínculo negocial com o Contratante;

4.1.36. A Contratada deverá apresentar e entregar ao Contratante todas as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados.

5. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

5.1. A presente Contratação será realizada com dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. A presente Contratação observará, prioritariamente, os seguintes normativos:

5.2.1. Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública;

5.2.2. Decreto Municipal nº 13.877, de 24 de julho de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021;

5.2.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece o regime favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas;

5.2.4. Normas complementares expedidas pelos Órgãos de Controle e Regulamentações Municipais aplicáveis.

5.3. Aplicam-se, de forma subsidiária, os princípios gerais do direito administrativo, bem como as disposições da **Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)** e da **Lei nº 9.784/1999**, no que couber.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Serviço de Manutenção Veicular inclui:

6.2. Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.

6.3. Fornecimento de peças novas, originais ou similares de primeira linha e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

6.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados levando-se em consideração o seguinte:

6.4.1. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos (panes mecânicas, elétricas, casos fortuitos, motivos de força maior) observando-se o seguinte:

6.4.2. A Contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Gestor do Contrato.

6.4.3. O Orçamento deverá conter, no mínimo:

- a) Valor das peças novas, originais ou similares de primeira linha, e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior;
- b) Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da Contratada, poderá ser autorizada pelo Gestor do Contrato, a substituição por peça genuína.

6.4.4. O encaminhamento do veículo até as dependências da Contratada será de responsabilidade do Contratante. Ainda:

- a) A Contratada poderá dirigir os veículos do Contratante para a realização de testes, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da Lei vigente;
- b) Caberá à Contratada a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda;

6.5. As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

6.6. As peças e acessórios substituídos pela Contratada deverão ser apresentados ao Contratante, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

6.7. O prazo para execução dos serviços pela Contratada nos veículos do Contratante será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da aprovação do orçamento pelo Gestor, salvo justificativa prévia da Contratada e aceitação pela Contratante.

6.8. Os serviços de retífica, lanternagem, pintura e capotaria serão executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da Contratada e aceitação pelo Contratante.

a) Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a Contratada deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativas e concordância do Contratante.

6.9. A Contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas Equipes de Manutenção Veicular.

6.10. O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos.

6.11. Todo serviço somente será realizado após Autorização do Gestor do Contrato, mediante prévio orçamento da Contratada.

6.12. Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos veículos objeto deste termo, estão incluídos no valor do Contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao Contratante.

6.13. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias.

6.14. A Contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no odômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue ao Contratante no ato da entrega do veículo e a outra na retirada.

6.15. A Contratada deverá, após a manutenção, encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

7. DISPOSIÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:

7.1. Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novos, originais do fabricante ou similares de primeira linha e sem uso prévio;

a) Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da Contratada, poderá ser autorizada pelo Gestor do Contrato, a substituição por peça genuína.

7.2. As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

7.3. Quando Houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a Contratada deverá apresentar orçamento ao Gestor do Contrato, que por sua vez:

a) Fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela Contratada e autorizará a execução dos serviços de reposição ou;

b) Quando o Gestor do Contrato entender que os preços praticados pela Contratada são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a Contratada, alternativas para execução do serviço, desde que sejam mantidas as garantias previstas no item 10;

c) Caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes, a Contratada declinará formalmente da execução do serviço e o Gestor do Contrato poderá adotar outros procedimentos previstos na legislação para a execução do serviço.

7.4. A Contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao Gestor do Contrato, para acompanhamento da Execução Contratual, tais como:

a) Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota do Contratante;

b) Apresentar ao Gestor do Contrato, as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, sendo de responsabilidade da Contratada seu descarte, observadas as disposições ambientais vigentes.

7.5. Do Fornecimento e Instalação de Pneus:

a) A Contratada deverá efetuar a substituição de pneus conforme os preceitos das normas vigentes, segundo o que determinam os manuais dos fabricantes e sempre que um defeito de força maior ou desgaste exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Gestor do Contrato;

b) Os pneus deverão ser novos, não reformados/recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

7.6. Dos serviços de geometria:

a) A Contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo;

b) A Contratada deverá fornecer ao Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

7.7. Dos Serviços de Balanceamento de Rodas: a Contratada deverá executar o balanceamento das rodas, bem como correções pertinentes ao serviço.

7.8. Dos Serviços de Revisão do Sistema de Transmissão: os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem na verificação e correção dos níveis de óleo da caixa de câmbio, folgas, juntas homocinéticas, coifas, e outros afins.

7.9. Dos Serviços de Revisão do Sistema de Direção: consistem na verificação e execução de ajustes nos parafusos, regulagem e conferência de terminais, barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

7.10. Dos Serviços de Revisão do Sistema de Freios: consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cilindros de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas) e outros.

7.11. Dos Serviços de Revisão do Sistema de Arrefecimento: consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

7.12. Dos Serviços de Revisão de Motor: consistem na verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

a) Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo.

7.13. Dos Serviços de Revisão do Sistema de Suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos e outros.

7.14. Dos Serviços de Revisão do Sistema Elétrico: consistem na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

7.15. Dos Serviços de Lanternagem, Funilaria e Pintura: deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pelo Gestor do Contrato.

7.16. A proposta para troca de óleos lubrificantes e/ou filtros diversos deverá incluir o preço fechado dos

produtos e serviços, conforme prática do mercado.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Esta Contratação tem por finalidade a Prestação Exclusiva de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da frota de Veículos da Secretaria de Administração, com Fornecimento de Peças de Reposição e Acessórios Novos, Originais ou Similares de Primeira Linha, observando os seguintes requisitos:

8.2. Serviços Abrangidos

8.2.1. A Contratada deverá realizar, exclusivamente, os serviços de manutenção Preventiva e Corretiva, compreendendo:

8.2.1.1. Diagnóstico e reparo de falhas mecânicas e elétricas;

8.2.1.2. Substituição de componentes e peças danificadas ou desgastadas;

8.2.1.3. Troca de baterias, faróis, lanternas, para-brisas, retrovisores e demais itens essenciais para o funcionamento e segurança dos veículos.

8.3. Fornecimento de Peças

8.3.1. Todas as peças e acessórios fornecidos deverão ser novos, originais ou similares de primeira linha, com qualidade, durabilidade e desempenho equivalentes aos originais.

8.3.1.1. É vedado o uso de peças recondiçionadas, remanufaturadas ou usadas.

8.3.1.2. A comprovação da origem das peças será feita mediante apresentação de nota Gestor do Contrato específica.

8.3.1.3. As peças deverão contar com garantia mínima conforme legislação vigente e especificações do fabricante.

8.4. Padrão de Atendimento

8.4.1. A empresa Contratada deverá dispor de Oficina Própria ou Rede Credenciada com estrutura adequada, preferencialmente localizada no município ou região próxima, para garantir agilidade e qualidade na Prestação dos Serviços.

8.4.2. Os serviços somente poderão ser iniciados após apresentação e aprovação de orçamento detalhado, contendo diagnóstico, peças a serem substituídas, valores e prazos estimados.

8.4.3. Toda intervenção deverá ser previamente autorizada formalmente pela Administração.

8.5. Controle e Gestor do Contrato

8.5.1. Cada serviço deverá estar registrado em Ordem de Serviço (OS) Autorizada pela Administração, contendo detalhamento do reparo realizado.

8.5.2. A Contratada deverá fornecer relatórios mensais contendo: identificação do veículo, descrição do serviço executado, peças utilizadas, valores cobrados e prazos de garantia.

8.6. Conformidade Legal e Técnica

8.6.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e com experiência comprovada em Manutenção Veicular.

8.6.2. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, Gestor do Contrato e de segurança do trabalho aplicável.

9. AS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Localização das Instalações Físicas da Contratada não poderá distar mais de 70 (setenta) quilômetros da Sede do Contratante, com endereço na Avenida Lazaro de Melo Brandão, 300 - Vila Campesina - Osasco.

a) Os serviços de Assistência Técnica e Manutenção deverão ser prestados em dias úteis, no período das 9h às 16h;

b) A Contratada deverá, através da ferramenta Rotas do site Google Maps, comprovar a distância máxima de 70 (setenta) quilômetros entre a localização de suas Instalações Físicas e a Sede do Contratante, independentemente do trajeto.

9.2. A Contratada deverá possuir ou garantir a disponibilidade de instalações físicas adequadas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, próprios ou por meio de subcontratação previamente autorizada pela Contratante, desde que assegurada a plena capacidade técnica e operacional para atendimento do objeto, incluindo, no mínimo:

a) Equipamento para alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem;

b) Equipamento para limpeza do sistema de injeção, scanner e outros necessários à execução dos serviços afins;

c) Quantidade de elevadores e/ou rampas suficiente e compatível com a demanda operacional da frota, de modo a garantir a adequada execução dos serviços e o atendimento dentro dos prazos estabelecidos.

9.3. Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo Contratante.

9.4. A Contratada deverá dispor de instalações físicas próprias ou de terceiros devidamente autorizados no âmbito da subcontratação prevista neste Termo de Referência, com área pavimentada suficiente para atendimento da frota descrita, sendo vedada a utilização de vias públicas para o estacionamento dos veículos, devendo ser assegurada a adequada guarda, segurança e organização dos automóveis durante a execução dos serviços.

9.5. Adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

9.6. Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto.

9.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento de Materiais e Prestação de Serviços.

9.8. Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em

observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Gestor do Contrato.

9.9. Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção corretiva de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares.

9.10. Submeter à aprovação, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados do ingresso dos veículos na oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada e detalhada os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no Contrato.

9.11. Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço pelo Contratante.

9.12. Prestar os serviços objeto do presente Contratação dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pelo Gestor, quer em razão do material, quer da mão de obra.

9.13. Fornecer, quando solicitado pelo Contratante, laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação.

9.14. Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente identificado.

9.15. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pelo Contratante sobre os serviços executados.

9.16. Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários para execução dos serviços.

9.17. Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados.

9.18. Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos do Contratante em sua oficina durante a prestação de serviços.

9.19. Informar ao Contratante quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens.

9.20. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

- 9.21.** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.22.** Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante.
- 9.23.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e autorizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 9.24.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 9.25.** Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.
- 9.26.** Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 9.27.** Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir ao Contratante avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças.
- 9.28.** Fornecer ao Contratante Relatório Técnico Mensal com a descrição de todos os serviços executados, contendo inclusive a relação das peças substituídas, ou sempre que solicitado, encaminhando cópia para a Gestor do Contrato para autorização do Contratante.
- 9.29.** Registrar as ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Identificação do Veículo;
 - b) Data da Manutenção;
 - c) Horário do Início e do Término dos Serviços;
 - d) Nome do Funcionário da Contratada que efetuou os Serviços;
 - e) Problema Apresentado;
 - f) Recebimento dos Serviços pelo Contratante.
- 9.30.** A Contratada responderá por quaisquer danos, extravios, avarias ou desaparecimento de bens pertencentes à Administração ou a terceiros, causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, durante a execução dos serviços contratados, desde que comprovada sua responsabilidade.
- 9.31.** Quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do Contratante na realização de "prova de rua", quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando.

9.32. Todo e qualquer assunto relativo à Execução do Contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL DE RECEBIMENTO

10.1. A Entrega dos Serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme solicitação formal da Administração.

10.2. Todas as despesas com transporte, carga, descarga e deslocamento de veículos correrão por conta da Contratada, inclusive nos casos de devolução ou substituição de itens.

10.3. Os serviços deverão ser executados integralmente pela Contratada, não sendo admitida recusa, ainda que motivada por eventual sobrecarga de sua Capacidade Operacional.

10.4. Caso o objeto entregue apresente defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações do Termo de Referência, a Contratada deverá realizar a substituição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal da Administração.

10.5. Produtos ou peças que não atendam aos critérios de qualidade exigidos serão devolvidos, ficando os pagamentos correspondentes suspensos até a regularização. Os custos com substituições decorrentes de má qualidade ou defeito, salvo quando causados pela Administração, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

10.6. O Recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

a) **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** realizado no momento da entrega, para fins de verificação da conformidade com as especificações técnicas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

b) **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** emitido pela Administração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do recebimento provisório.

10.6.1. O recebimento será considerado **Provisório** até a emissão expressa do Recebimento Definitivo, mesmo que haja aceite da Nota Gestor do Contrato ou outro documento.

10.6.2. Na ausência de manifestação da Administração no prazo estipulado na alínea "b", o objeto será considerado definitivamente recebido de forma tácita.

10.6.3. Em caso de rejeição, a Contratada deverá providenciar a substituição no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de incorrer em Inexecução Contratual.

10.7. A entrega deverá ocorrer nos seguintes endereços:

LOCAL	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Av. Lazaro de Melo Brandão, 300 - Vila Campesina - Osasco	Betinho Tel. (11) 3652-9242
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	Av. Antônio Carlos Costa, 203 - Bela Vista - Osasco	Heder Tel. (11) 3652-9560
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	R. Eclísio Viviani, 109 - Centro - Osasco	Eduardo Tel. (11) 3652-9494

10.8. O objeto será recebido por servidor responsável.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Na hipótese da Contratada não executar o serviço discriminado neste Termo de Referência, será permitida a sua Subcontratação Parcial, no limite de até 50% (cinquenta por cento) do objeto Contratual, desde que atendidas as seguintes condições:

11.1.1. Em relação a eventual Subcontratação de Terceiro, a Contratada deverá informar, previamente, a relação de Empresas Subcontratadas, que poderá incluir Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, assumindo a integral responsabilidade pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da Subcontratação;

11.1.2. A Subcontratação dependerá de Autorização prévia da Contratante, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de Qualificação Técnica necessários para a Execução do Objeto;

11.1.3. Em qualquer hipótese de Subcontratação, permanece a atribuição integral da Contratada pela perfeita Execução Contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das Obrigações Contratuais correspondentes ao objeto da Subcontratação.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, considerando o **VALOR GLOBAL** da contratação, observadas as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente às especificações mínimas exigidas, bem como aquelas que apresentarem desconformidade com as condições de execução previstas no instrumento convocatório.

12.3. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração observará, além do menor preço, o atendimento integral aos requisitos técnicos, operacionais e de qualidade definidos, garantindo a adequada execução do objeto contratado.

13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

13.1. A Contratada deverá conceder garantia dos serviços e peças, na seguinte conformidade:

- a) Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 06 (seis) meses;
- b) Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva Prestação dos Serviços, no mínimo 03 (três) meses;
- c) Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 12 (doze) meses;
- d) Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, no mínimo 03 (três) meses; e
- e) Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos

serviços, no mínimo 6 (seis) meses.

14. GESTORES/GESTOR

- **Gestor:** José Roberto Gomes Lemos - Matrícula nº 175.015; e

- **Suplente:** Cleiton Gomes de Souza - Matrícula nº 196.027.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da Contratante:

15.1.1. Proporcionar as condições adequadas para o regular cumprimento do objeto Contratado, inclusive com a disponibilização das informações e documentos necessários à execução dos serviços.

15.1.2. Designar Servidor responsável pelo acompanhamento, Gestão, autorização e ateste da Execução Contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.1.3. Comunicar formalmente à Contratada, quaisquer falhas, irregularidades ou inadequações verificadas na execução dos serviços ou na qualidade das peças fornecidas.

15.1.4. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, bem como autorizar previamente, por escrito, a execução de cada serviço corretivo, mediante aceite de orçamento apresentado pela Contratada.

15.1.5. Providenciar o Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços executados, nos prazos estabelecidos neste instrumento, após a devida verificação da conformidade técnica e documental.

15.1.6. Realizar os pagamentos devidos à Contratada, após o recebimento definitivo do objeto e desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, observada a regularidade Gestor do Contrato, trabalhista e previdenciária da empresa.

15.1.7. Garantir o acesso da Contratada aos veículos nos locais previamente indicados, bem como facilitar, quando necessário, a retirada e devolução dos mesmos.

15.1.8. Zelar pelo cumprimento das disposições contratuais, promovendo as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. São obrigações da Contratada:

16.1.1. Executar os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos veículos da Secretaria de Administração, conforme descrito no Termo de Referência, com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos.

16.1.2. Fornecer todas as peças e componentes necessários à execução dos serviços, garantindo que sejam novos, sem uso anterior, e originais ou similares de primeira linha, com desempenho e durabilidade compatíveis com os padrões exigidos.

16.1.3. Apresentar orçamento detalhado, contendo diagnóstico, descrição dos serviços e das peças a serem utilizadas, valores e prazo estimado de execução, sempre antes do início dos trabalhos, aguardando a devida Autorização da Contratante.

16.1.4. Providenciar a retirada e a devolução dos veículos nos locais indicados pela Contratante, utilizando transporte adequado, sempre que necessário, especialmente nos casos em que o veículo estiver impossibilitado de circular.

16.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos definidos para entrega dos serviços e substituição de peças, quando exigido, sem prejuízo das penalidades previstas em caso de atraso injustificado ou descumprimento Contratual.

16.1.6. Realizar a substituição de qualquer item ou serviço que apresentar defeito, má qualidade ou estiver em desconformidade com as especificações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação formal da Contratante, sem ônus adicional.

16.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da Execução do Contrato, não sendo reconhecido qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados da Contratada.

16.1.8. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, especialmente quanto à regularidade Gestor do Contrato e trabalhista.

16.1.9. Garantir a rastreabilidade e autenticidade das peças fornecidas, disponibilizando, sempre que solicitado, os comprovantes de procedência e certificados de garantia.

16.1.10. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, imperícia, negligência ou imprudência na Execução dos Serviços.

16.1.11. Apresentar, ao final de cada atendimento, relatório detalhado com os serviços realizados, peças aplicadas, valores cobrados, data de execução e prazo de garantia.

16.1.12. Observar e cumprir todas as normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e demais legislações pertinentes à execução dos Serviços Contratados.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O Prazo de Pagamento será de 29 (vinte e nove) dias contados da data do ateste de recebimento dos materiais no verso da Nota Gestor do Contrato/Fatura emitida pela Contratada;

17.1.1. Na hipótese de existir Nota de Ratificação e/ou Nota suplementar de Empenho, a mesma, deverá acompanhar os demais documentos;

17.1.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Gestor do Contrato/Fatura, Unitário e Preço Total, bem como indicando o número da Conta Corrente, Banco e a Agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento; e

17.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devidas correções. Nesse caso, o Prazo de Pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota/fatura sem incorreções.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA

18.1. O Contrato a ser firmado com a empresa vencedora terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da

data da “Ordem de Início dos Serviços”, a ser emitida pelo Departamento de Serviços Administrativos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência decenal, de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM CONSÓRCIO

19.1. Fica vedada a participação de Pessoa Jurídica em Consórcio, conforme disposto no art. 29, IV “g” do Decreto Municipal nº 13.877/2023 do Município de Osasco.

19.2. A justificativa fundamenta-se principalmente nas características técnicas específicas dos serviços pretendidos. Esta Contratação exige um alto nível de especialização técnica e conhecimento profundo dos produtos e serviços oferecidos pela empresa.

19.3. Empresas que participam individualmente no processo licitatório são mais propensas a possuir a expertise necessária para implementar, gerenciar e oferecer o serviço de modo adequado.

19.4. Além disso, a vedação de consórcios garante que a Administração Pública possa lidar diretamente com fornecedores, assegurando que os serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

19.5. A participação de consórcios poderia diluir essa especialização, uma vez que diferentes entidades podem ter níveis variados de conhecimento e experiência com os serviços, o que poderia comprometer a eficiência e a eficácia na implementação das soluções.

19.6. A vedação também facilita a Gestor do Contrato e o cumprimento das obrigações contratuais, pois a administração pública pode monitorar diretamente o desempenho de uma única entidade, garantindo que todas as especificações técnicas e requisitos de segurança sejam rigorosamente atendidos.

19.7. Por fim, a vedação está alinhada a necessidade do projeto de manter o menor número de empresas e colaboradores em contato com o parque computacional, haja vista os riscos associados a segurança da informação.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes devem cumprir integralmente as disposições que regulamentam o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) e com o Decreto Municipal nº 13.637/2022 e alterações.

20.2. Os Dados Pessoais serão utilizados exclusivamente para as finalidades descritas no Contrato e devem atender as determinações previstas na legislação, exceto quando houver consentimento do titular, respeitados os dispositivos legais, para utilização diversa ou em conformidade com outra base legal aplicável.

20.3. As partes devem assegurar a implementação de medidas adequadas de proteção de dados, conforme determinado pela legislação vigente.

20.4. A Contratante se reserva o direito de realizar auditorias para verificar o cumprimento das disposições legais.

20.5. O descumprimento das disposições estabelecidas nesta cláusula e nos demais dispositivos legais

poderá resultar na rescisão do Contrato, além de outras responsabilidades legais que possam ser aplicáveis.

Osasco, 24 de junho de 2026.

Carmen Cecília de Oliveira
-Gerente Administrativo-

Roberto Gardini
-Diretor DSA-

ANEXO I
MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REF.: PROPOSTA DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO: 36/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, celular n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, apresenta proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, sem prejuízo de nenhuma disposição do Termo de Referência e demais Anexos, conforme segue:

PEÇAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ADITIVO DO RADIADOR	lt	09	69,14	622,26
02	ALAVANCA DA FECHADURA DA TAMPA TRASEIRA	pç	01	79,63	79,63
03	AMORTECEDOR DIANT	pç	03	515,99	1.547,99
04	AMORTECEDOR DE CAPO	pç	01	123,70	123,70
05	AMORTECEDOR TRASEIRO	pç	02	360,86	721,72
06	BATERIA 12V 60 AMPERES	pç	05	1.009,85	5.049,25
07	CORREIA DENTADA	pç	05	264,18	1.320,90
08	CORREIA DO ALTERNADOR	pç	05	32,98	164,90
09	DISCO DE EMBREAGEM	pç	05	601,85	3.009,25
10	ELEMENTO DO FILTRO DE AR	pç	05	40,68	203,40
11	FILTRO AR CONDICIONADO	pç	05	49,32	246,60
12	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	pç	05	54,54	272,70
13	FILTRO DE ÓLEO	pç	05	43,91	219,57
14	FLUÍDO DE FREIO DOT4	lt	05	37,15	185,75
15	GUARNIÇÃO DA PORTA DIANT DIR	pç	05	254,21	1.271,05
16	GUARNIÇÃO DA PORTA DIANT ESQ	pç	05	256,76	1.283,80
17	GUARNIÇÃO DA PORTA TRAS DIR	pç	05	224,50	1.122,50
18	GUARNIÇÃO DA PORTA TRAS ESQ	pç	05	224,50	1.122,50
19	CABOS DAS VELAS	jg	05	280,18	1.400,90
20	FIXAÇÃO DO AMORTECEDOR DIANT	jg	03	170,83	512,49
21	PALHETAS DO LIMPADOR	jg	05	184,57	922,85
22	PASTILHAS DO FREIO DIANTEIRO	jg	04	487,19	1.948,76
23	SAPATAS DO FREIO TRASEIRO	jg	03	626,63	1.879,89
24	JOGO TAPETE	jg	04	395,81	1.583,24

25	LANTERNA TRASEIRA DIR	jg	05	1.547,66	7.738,30
26	LANTERNA TRASEIRA ESQ	pç	05	1.554,69	7.773,45
27	OLEO SINTETICO SAE 5W30	lt	17	52,47	891,99
28	PLATÔ DA EMBREAGEM	pç	05	478,72	2.393,60
29	PNEU RADIAL 185/65R15	pç	17	1.009,91	17.168,47
30	POLIA TENSORA DA CORREIA DO ALTERNADOR	pç	05	455,33	2.276,65
31	ROLAMENTO DA EMBREAGEM	pç	05	103,33	516,65
32	TENSOR DA CORREIA DENTADA	pç	26	319,89	8.317,31
33	VELA DE IGNIÇÃO	pç	01	93,83	93,83
34	ESPELHO RETROVISOR DIR	pç	01	233,18	233,18
35	MANGUEIRA INFERIOR DO RADIADOR	pç	01	510,69	510,69
36	MANGUEIRA SUPERIOR DO RADIADOR	pç	01	147,80	147,80
37	TRIÂNGULO	pç	01	259,49	259,49
38	CALOTA DA RODA ARO 15	pç	04	46,98	187,92
39	DISCO DO FREIO DIANTEIRO	pç	02	1.814,46	3.628,92
40	MANOPLA DA ALAVANCA DO CÂMBIO	pç	02	569,93	1.139,86
41	MOTOR DE PARTIDA	pç	01	997,58	997,58
42	RESISTOR DA VENTONHA	pç	01	538,52	538,52
43	TAMPA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR DIANTEIRO	pç	02	58,91	117,82
44	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR	pç	01	347,96	347,96
45	TUCHO DA VALVULA	pç	04	142,12	568,48

MÃO DE OBRA				
SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Alinhamento	serv	04	194,66	778,64
Balanceamento	serv	04	391,66	1.566,64
Cambagem	serv	04	391,66	1.566,64
Higienização Completa	serv	05	808,33	4.041,65
Mão de Obra	serv	05	3.293,33	16.466,65
Revisão da Chave de Ignição	serv	02	861,66	1.723,32
Polimento	serv	05	968,33	4.841,65

- Prazo de **validade** da proposta, não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de assinatura desta proposta, podendo ser prorrogado por acordo das partes.
- Condições de entrega, conforme termo de referência.
- A assinatura da Autorização de Fornecimento e/ou da Ordem de Serviço e do Termo de Ciência e Notificação do TCE-SP, este último se for o caso, deverá ocorrer no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a partir do e-mail de convocação. Outrossim, informamos que a recusa da contratada em retirar ou assinar a Autorização de Fornecimento e/ou a Ordem de Serviço e o Termo de Ciência dentro do prazo estabelecido ou assinar/retirar com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, acarretará o cancelamento do empenho e acarretará também a possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do § 2º e Inciso I, do § 4º, do Artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Ressalvamos ainda, que a empresa poderá sofrer **penalidades**, conforme descrito no ANEXO VI.

- Condições de pagamento, conforme termo de referência.
- Condições de garantia, conforme termo de referência.
- Declaro, sob as penas da Lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência.
- Declaro, sob as penas da Lei, que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto contratado.

➤ **Dados bancários:**

- ✓ Banco:
- ✓ Agência:
- ✓ Conta Corrente:
- ✓ Contato:
- ✓ Telefone/ramal:

Local, de de 2026.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do representante Legal ou Procurador)

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND). (Poderá ser obtida em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>).

1.2 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos da Fazenda Estadual. (Quando localizada em São Paulo, poderá ser obtida em: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>).

1.3. - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos da Fazenda Municipal.

1.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – F.G.T.S. – CRF. (Poderá ser obtida em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).

1.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). (Poderá ser obtida em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

1.6 - Ato constitutivo da empresa. Contrato Social / Requerimento de Empresário Individual / Certificado MEI.

1.7 - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei 12.440/2011. (Poderá ser obtida em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

1.8 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. MODELO ANEXO IV.

1.9 – DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E COTAS - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. MODELO ANEXO V.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.154/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

(Nome/ Razão Social), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** supracitada, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA – ME**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

E que está excluída das vedações constantes do § 4º e não se enquadra na hipótese do § 10, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser imposta, de acordo com o disposto no Edital, bem como, com artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

LOCAL, XXX DE XXXXXXX DE 20XX

Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E COTAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.154/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, por intermédio de seu representante legal portador(a) do R.G. nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e **DECLARA**, para fins do disposto no art. 429 da CLT e art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

LOCAL, XXX DE XXXXXXX DE 20XX

Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa

ANEXO V
DAS PENALIDADES

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

...

TÍTULO IV
DAS IRREGULARIDADES
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 desta Lei](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.